



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI Nº 723/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a instituição de credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços na área da saúde, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e obedecerão esta Lei e as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, e que seja para ela oportuno e conveniente.

Parágrafo Segundo – O Credenciamento que trata o caput do artigo é exclusivo para profissionais liberais e/ou empresas com atuação na área de saúde.

Art. 2º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços.
 - V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou por outro meio legalmente admitido.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§ 3º. As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal

Art. 3º. O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

Art. 4º. Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de Tabela a ser adotada pela Prefeitura, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 5º. O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais que regulamentam o credenciamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corguinho/MS, 09 de outubro de 2013

Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal